



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 104/MOP/II/2022

Delegação de Competências.....1

Despacho N.º 104/MOP/II/2022

Delegação de Competências

Considerando o empenho do Governo em promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo Ministério das Obras Públicas.

Considerando que o artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que “os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados”.

Considerando que nos termos conjugados do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aproveitamento e do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos atribui ao Ministro das Obras Públicas a competência para autorizar o início dos procedimentos de aprovisionamento de valor até um milhão de dólares americanos.

Considerando que compete ao Ministério das Obras Públicas proceder à assinatura dos contratos públicos que resultem de procedimentos de aprovisionamento devidamente aprovados nos termos legais, nos termos do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aproveitamento e do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, podendo a competência da assinatura dos competentes contratos públicos ser delegada nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, e do artigo 11º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos.

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º, todos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro, que aprova a estrutura orgânica do MOP, delego no Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos, I.P. (IGE, I.P.) competências para, nos termos legalmente exigíveis:

1. Outorgar e assegurar a gestão e execução de contratos públicos em que o IGE, I.P. seja parte independentemente do valor e da fonte de financiamento (dotações do IGE ou do Fundo de Infraestruturas, I.P.) após competente procedimento de aprovisionamento nos termos da lei;
2. Autorizar e aprovar procedimentos de aprovisionamento até ao valor de um milhão de dólares cuja fonte de financiamento sejam dotações orçamentais do IGE, I.P.;
3. Processar e aprovar os pedidos de pagamento submetidos ao IGE, I.P. de contratos públicos por si geridos para envio e posterior processamento junto do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo de Infraestruturas, I.P.;
4. Todos os atos supra delegados deverão ser realizados na

estrita observância da Lei e qualquer atuação fora do seu âmbito e alcance pode acarretar responsabilidades nos termos legais.

O presente Despacho entra em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2022,

publique-se

Díli, aos 23 de fevereiro de 2022.

O Ministro das Obras Públicas

Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires